



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Cesar Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Helôisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Dafion	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correia Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Elbo Batista Júnior
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Brand Arenari	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Dante Pinto Lucas
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Rogério Soares de Siqueira	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri de Thuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

**Centro de Informações e Dados de Campos - CIDAC**

**PORTARIA CIDAC Nº 001/2020**

O Superintendente da Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos – CIDAC, do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 79/2017 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 027/2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - CORONAVÍRUS e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Portaria dispõe sobre as medidas adotadas, no âmbito da Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos – CIDAC, para enfrentamento emergencial do COVID-19 – CORONAVÍRUS, sua propagação, diminuição da circulação de servidores e dos atendimentos por este órgão;

Parágrafo único. As normas descritas nesta portaria acompanharão a vigência do Decreto Nº 027/2020;

**Art. 2º.** Os servidores desta Superintendência deverão trabalhar em escala, adotando o critério de dias alternados e respeitando o quantitativo máximo de metade do total de servidores alocados no setor;

**Art. 3º.** Esta Superintendência não receberá equipamentos para reparo oriundos de outros órgãos, exceto em casos de urgência e eminente comprometimento dos serviços internos e externos;

**Art. 4º.** Os atendimentos externos feitos por esta Superintendência, só serão executados em casos de urgência e possível comprometimento total das rotinas do órgão solicitante;

**Art. 5º.** Os acessos remotos aos equipamentos de TI do parque tecnológico da PMCG, bem como aos sistemas internos, deverão ser solicitados através do e-mail [cidac@campos.rj.gov.br](mailto:cidac@campos.rj.gov.br), sendo atendidos respeitando o limite da infraestrutura interna de nosso Data Center e a política de segurança da informação vigente;

§ 1º. As solicitações deverão ser feita pelo gestor do órgão, através de e-mail institucional ou ofício, contendo Nome, Setor, Matrícula e Telefone do responsável pela utilização do acesso remoto;

§ 2º. As conexões do acesso remoto serão feitas exclusivamente através de *Virtual Private Network – VPN*;

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**Luiz Claudio Viera**  
Superintendente do CIDAC

**Superintendência de Entretenimento e Lazer**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2020.

**Portaria nº 01/2020**

**Assunto: Ações Necessárias à Redução do Contágio pelo Covid-19 – Coronavírus**

O Superintendente e o Superintendente Adjunto de Entretenimento e Lazer, no uso de suas atribuições legais, em virtude do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 027/2020 (publicado no Diário Oficial do Município no dia 16 de março de 2020), **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Suspendo o atendimento presencial na sede da referida Superintendência, pelo período compreendido entre os dias 18/03/2020 a 31/03/2020. Em caso de dúvidas, estão sendo disponibilizados atendimentos via e-mail no endereço eletrônico – [entrelazer@campos.rj.gov.br](mailto:entrelazer@campos.rj.gov.br) e contato telefônico através do número (22) 98175-2179, dentro do horário de funcionamento da Superintendência de Entretenimento e Lazer - 8h às 17h.

**Art. 2º.** Suspendo as autorizações já concedidas (a contar a partir do dia 13/03/2020) para realização de eventos públicos ou privados e, também, a emissão de novas autorizações.

**Art. 3º.** Suspendo os eventos pelo período compreendido entre os dias 18/03/2020 a 28/03/2020, nos termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, buscando evitar, desta forma, circulação e aglomeração de pessoas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2020.

**Hélio Montezano de Oliveira Neto**  
Superintendente de Entretenimento e Lazer  
Matrícula 36.836

**Fabiano dos Santos Gomes**  
Superintendente Adjunto  
Superintendência de Entretenimento e Lazer  
Matrícula 36.570

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**Portaria nº 146/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 027/2020 que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19 – Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o art. 7º do Decreto nº 027/2020 autoriza as secretarias do Município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública a expedir atos infralegais regulamentando o trabalho dos seus servidores.

**RESOLVE**, instituir as orientações específicas quanto à forma de atendimento presencial e expediente externo no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 1º** - Devido à suspensão do registro de jornada por meio do ponto biométrico, o registro de ponto deverá obrigatoriamente ser por meio escrito, na entrada e saída, devendo o setor de recursos humanos realizar tal controle.

**Art. 2º** - O recebimento de documentos pelo Protocolo Geral fica limitado aos documentos encaminhados pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os prazos para defesa escrita e outras convocações realizados pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Geral de Gestão Pública  
Mat. 13.807

### COMUNICADO

Comunicamos que em virtude da epidemia de corona vírus, em conformidade ao decreto nº 027/2020, a convocação de estagiários publicada no diário oficial de 16/03, para comparecimento nos dias 18, 19 e 20/03, fica adiada. Assim, que possível, estaremos realizando nova convocação.

Secretaria de Gestão Pública

## Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 02/2020

**REGULAMENTA O DECRETO 027/2020 NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1.º** - Esta Portaria disciplina o disposto no decreto 027/2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo covid-19 - CORONAVÍRUS, e dá outras providências.

**Art. 2.º** - O expediente no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a partir do dia 18 de março de 2020, será realizado no modelo trabalho à distância, nos moldes descritos no decreto nº 027/2020.

**Art.3º** - Cada Procuradoria Especializada deverá apresentar ao departamento de recursos humanos da PGM escala diária de Procuradores do Município responsáveis pelo seu expediente.

§1º O Procurador do Município responsável pelo expediente do dia ficará encarregado pela organização da rotina de trabalho de sua respectiva especializada e por atender demandas urgentes, de acordo com as orientações do gabinete do Procurador Geral do Município.

§2º O estagiário do procurador do município responsável pelo expediente deverá comparecer fisicamente à PGM no respectivo dia.

**Art. 4º** A diretoria de processos contenciosos e processos trabalhistas deverá organizar escala de trabalho de seus servidores e estagiários, para fins de recebimento e distribuição de novos processos judiciais e/ou intimações de caráter urgente.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**JOSÉ PAES NETO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Mat. 38.463

## Secretaria Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 001/2020:

Em decorrência do **DECRETO Nº 027/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o Secretário Municipal de Governo **ALEXANDRE BASTOS LOUREIRO DOS SANTOS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

1 - Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Governo suspenderá o atendimento ao público do dia 18 ao dia 31 de março de 2020, sendo o acesso ao prédio restrito aos Guardas Municipais e servidores autorizados;

2 - Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta, de 8h até as 18h, pelos seguintes meios eletrônicos:  
E-mail: [ouvidoria@campos.ri.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.ri.gov.br)  
Telefone e WhatsApp: (22) 98114-6753

3 - Os servidores desta secretaria estarão realizando suas atividades em Home Office, atendendo a todas as demandas, sem que ocorra prejuízos nos serviços prestados.

**Alexandre Bastos Loureiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Governo  
Mat. 38625

## Departamento de Publicações Oficiais

PORTARIA Nº 001/2020

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da preservação do serviço público como forma de atender a municipalidade, porém sem expor os servidores e municípios a situação de maior risco de contágio, evitando com isso aglomeração e maior circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO**, Decreto nº 027/2020 que "Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO**, que o DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, registra grande circulação de pessoas e documentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interrompido o atendimento presencial no Departamento de Publicações Oficiais no período de 18/03/2020 a 31/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com orientação do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O atendimento aos órgãos municipais bem como aos cidadãos será feito através de contato telefônico pelo 22 981681379.

**Art. 3º** - O recebimento de documentos para publicação pelo Departamento de Publicações Oficiais será feito apenas através do endereço eletrônico, [secgovcampos@outlook.com](http://secgovcampos@outlook.com).

**Parágrafo Único** - Os documentos enviados para o e mail supra, deverão obrigatoriamente vir em **PDF/assinados e em WORD**. Orientação a ser seguida para todas as vias a serem publicadas.

**Art. 4º** - Fica imediatamente determinado o trabalho em Home Office, pelos servidores que atualmente possuem mais de 60 (sessenta) anos, autorizado o trabalho à distância em contato interno com a Chefia do Setor de Publicações.

**Art. 5º** - Em virtude da redução de pessoal no setor, por força do Art. 4º do Decreto nº 27/2020 e artigo 4º desta Portaria, os prazos para publicação serão seguidos rigorosamente conforme Decreto nº 249/2017.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de março de 2020.

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Municipal de Governo -

## Secretaria Municipal da Transparência e Controle

Portaria nº 001/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 027/2020 que dispõe sobre ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19 – Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o art. 7º do Decreto nº 027/2020 autoriza as secretarias do Município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública a expedir atos infralegais regulamentando o trabalho dos seus servidores.

**RESOLVE**, instituir as orientações específicas quanto à forma de atendimento presencial e expediente externo no âmbito da Secretaria Municipal da Transparência e Controle.

**Art. 1º** - Devido à suspensão do registro de jornada por meio do ponto biométrico, o registro de ponto deverá obrigatoriamente ser por meio escrito, na entrada e saída, devendo o setor de recursos humanos realizar tal controle.

**Art. 2º** - O recebimento de documentos pelo Protocolo desta secretaria fica limitado aos documentos encaminhados pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

Marcelene Barreto Nunes Daflon  
Secretária da Transparência e Controle  
Mat. 36.578

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

PORTARIA Nº 001/2020

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental e o Superintendente de Limpeza Pública, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 46.973/2020 e no Decreto Municipal nº 027/2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS,

**RESOLVEM.**

**Art. 1º** - Suspender o expediente, no período compreendido entre os dias 18 e 31 de março, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e na Superintendência de Limpeza Pública, devendo o servidor público exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do setor de lotação, em trabalho remoto – regime *home office* -, mediante a utilização de tecnologia de informação de comunicação.

**Art. 2º** - Suspender as atividades e restringir a visitação ao Horto Municipal, Jardim São Benedito e Praça da República.

**Art. 3º** - Os setores de Fiscalização Ambiental e Arborização Urbana, atenderão as denúncias e solicitações em casos emergenciais.

**Art. 4º** - Ficam os prazos das notificações expedidas por este órgão prorrogados por 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - Para liberação de alvará e consulta de pendências no meio ambiente, bem como denúncias, deve ser feito o contato com o setor de Fiscalização.

**Art. 6º** - As equipes operacionais da Superintendência de Limpeza Pública permanecerão com suas atividades normalizadas, com a manutenção e conservação dos próprios municipais.

**Art. 7º** - Para solicitações e pedidos à Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e à Superintendência de Limpeza Pública devem ser utilizados os seguintes contatos:  
**ARBORIZAÇÃO URBANA:** (22) 98168-9588  
E-mail: [arbo.smda@gmail.com](mailto:arbo.smda@gmail.com)

**CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** (22) 98175-1534  
E-mail: [gerencia.cea@gmail.com](mailto:gerencia.cea@gmail.com)

**FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:** (22) 98175-0207  
(22) 98175-1888 (whatsapp)  
E-mail: [fiscalizacaosmda@gmail.com](mailto:fiscalizacaosmda@gmail.com)

**GABINETE DO SECRETÁRIO:** (22) 98168-8422  
E-mail: [meioambiente@campos.rj.gov.br](mailto:meioambiente@campos.rj.gov.br)  
[sedamcampos@gmail.com](mailto:sedamcampos@gmail.com)

**GABINETE LIMPEZA PÚBLICA:** (22) 98175-1462  
E-mail: [dfsc.limpezapublica@gmail.com](mailto:dfsc.limpezapublica@gmail.com)

**GESTÃO DE RESÍDUOS:** (22) 98175-0641  
E-mail: [residuos.smda@campos.rj.gov.br](mailto:residuos.smda@campos.rj.gov.br)

**HORTO MUNICIPAL:** (22) 98175-0109  
**LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** (22) 98175-1695  
E-mail: [licenciamento.campos@gmail.com](mailto:licenciamento.campos@gmail.com)

**LIMPEZA PÚBLICA – SETOR OPERACIONAL:** (22) 98175-1882

**PROTOCOLO:** (22) 98168-0606  
E-mail: [protocolosmda@gmail.com](mailto:protocolosmda@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de março de 2020.

**Leonardo Barreto Almeida Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Ambiental

**Carlos Augusto Siqueira**  
Superintendente de Limpeza Pública

### Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

#### PORTARIA SMDHS Nº: 009/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DIMINUIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – SMDHS E SUAS UNIDADES COMO MEDIDA PREVENTIVA À TRANSMISSÃO DO COVID-19 – CORONAVÍRUS.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; - a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 021/2020, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 027/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que no Estado do Rio de Janeiro já há transmissão comunitária do Covid-19 - CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS atua com atendimento direto à população, acatando orientações das autoridades de diminuição de circulação como forma de contenção do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS;

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no exercício das atribuições, em especial as conferidas pelo art. 2º, § 3º e art. 7º do Decreto Municipal nº 027/2020, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, suas unidades e Conselhos Municipais vinculados, com redução de atendimento presencial de modo a evitar a circulação de pessoas, priorizando o atendimento via telefone e e-mail, no período de 18 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

§ 1º - Fica mantido o expediente interno, a ser realizado por meio de escala e rodízio de servidores de modo a reduzir a circulação nas dependências da SMDHS, unidades e Conselhos, adotando o regime home office para aqueles que não estiverem na escala, bem como para os servidores que se encontrem nas condições descritas no art. 4º do Decreto Municipal 027/2020.

§ 2º - Diretores e Coordenadores deverão estabelecer as escalas e rodízios de servidores de acordo com as peculiaridades de cada departamento, comunicando imediatamente ao gabinete da SMDHS os servidores que se enquadram no grupo de risco, conforme disposto no art. 4º do Decreto Municipal 027/2020.

§ 3º - Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco conforme art. 4º do Decreto Municipal 027/2020 deverão exercer suas funções laborais em trabalho remoto - home office, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponível.

§ 4º - Aos servidores que estiverem em regime de trabalho presencial recomenda-se seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância Sanitária, como por exemplo: antes ou depois de cada atendimento, lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), até a altura do pulso, com água, sabão, detergente, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo; evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas; mesmo com as mãos limpas, evitar tocar as mucosas de olhos, nariz e boca; ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com o cotovelo flexionado, dentre outras.

**Art. 2º** - Ficam suspensos pelo período descrito no art. 1º, as atividades socioassistenciais:  
I – Acolhidas em grupos;  
II – Visitas domiciliares, com exceção das que, por sua natureza, se mostrem indispensáveis e urgentes.  
III – Grupos de Famílias;  
IV – Atividades Comunitárias;  
V – Ações no território;  
VI – Cadastramento sócio econômico;  
VII – Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;  
VIII – Abordagem social, com exceção das que, sob demanda, se tornarem imprescindíveis;

**Parágrafo Único** – Caberá ao diretor/coordenador responsável pela equipe técnica, a verificação da urgência das visitas domiciliares e abordagens sociais.

**Art. 3º** - Fica suspenso o atendimento para emissão de Carteira de Identificação Civil da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS, por determinação do DETRAN/RJ, permanecendo o atendimento para entrega de carteiras já emitidas, para casos urgentes.

**Parágrafo Único** – Antes de comparecer ao posto de atendimento, o usuário deve entrar em contato por meio do telefone (22) 981750902, fim de verificar a disponibilidade do documento para entrega e agendamento do atendimento a fim de evitar aglomeração.

**Art. 4º** - Fica suspenso o atendimento presencial do departamento de políticas habitacionais da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS, inclusive aos beneficiários do Programa habitacional Minha Casa Minha Vida, o qual será realizado por meio do telefone (22) 9981194088 e por meio do e-mail [politicashabitacionais.smdhs@hotmail.com](mailto:politicashabitacionais.smdhs@hotmail.com).

**Art. 5º** - Ficam restritos os atendimentos presenciais dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos casos de:

I – Bloqueio Benefício de Prestação Continuada (BPC);  
II – Descumprimento de Condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) – Suspensão e Bloqueio;  
III – Calamidade Pública

**Parágrafo Único** – Os demais atendimentos serão realizados por meio dos telefones e e-mails dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, constantes no site da prefeitura municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 6º** - Ficam restritos os atendimentos presenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, aos que se mostrarem imprescindíveis e urgentes, de acordo com as equipes técnicas.

**Parágrafo Único** - Os demais atendimentos serão realizados por meio dos telefones e e-mails dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social – CRAS, constantes no site da prefeitura municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 7º** - O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP funcionará apenas para o fornecimento de alimentação e para acesso a higiene pessoal, devendo cancelar todas as atividades grupais, a fim de restringir o fluxo de pessoas no equipamento.

§ 1º - Somente será realizada abordagem social sob demanda, desde que seja imprescindível e urgente, após avaliação do coordenador.

§ 2º - A central de regulação de vagas dos acolhimentos vinculados ao CENTRO POP deverá funcionar adotando as medidas para redução de fluxo de pessoas no equipamento.

**Art. 8º** - Ficam restritas as saídas dos acolhidos de todas as UNIDADES DE ACOLHIMENTO da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS, salvo as indispensáveis e para tratamento de saúde, devendo a equipe técnica monitorar o estado físico do usuário na sua saída e no seu retorno.

**Parágrafo Único** – Cada acolhimento deverá adotar escalas de visitas de familiares a fim de evitar aglomerações, adotando procedimentos de verificação de estado físico do visitante, devendo suspender a visita caso o familiar apresente algum sintoma de gripe.

**Art. 9º** - Todos os servidores devem adotar práticas de higienização de acordo com as orientações dos órgãos de saúde e vigilância Sanitária, bem como orientar os usuários a adoção dessas práticas.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Desenvolvimento Humano e Social, ouvidas as chefias imediatas.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Priscila Nunes Ribeiro Marins**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

#### Superintendência do Procon

#### PORTARIA DO PROCON Nº 01/2020

O Superintendente do Procon, no uso de suas atribuições legais e utilizando-se do Decreto nº 027/2020, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O PROCON funcionará seguindo a jornada normal, porém em regime de escala quanto ao trabalho no âmbito de sua sede, observando, para tanto, as recomendações preventivas do Ministério da Saúde e de outros órgãos competentes.

§ 1º - Aqueles que não estiverem escalados para o trabalho na sede exercerão suas atividades remotamente – “homeoffice”, devendo o Diretor do departamento ao qual o servidor público, empregado público ou estagiário estiver vinculado supervisionar as respectivas tarefas.

§ 2º - Considerando as situações de urgência e o disposto no art. 15 do Decreto 027/2020, cada Diretor, internamente, estabelecerá o planejamento de escala dos servidores públicos, empregados públicos ou estagiários vinculados à sua diretoria, levando-se em conta o seguinte:

I- A Diretoria de Atendimento funcionará exclusivamente para tratar das situações de urgência e para receber as denúncias referentes ao aumento excessivo no preço dos produtos que auxiliam na prevenção da transmissão do COVID-19;  
II- A Diretoria de Fiscalização procederá às incursões nos estabelecimentos que comercializam produtos que auxiliam na prevenção da transmissão do COVID-19, sobretudo, naqueles que tenham sido objeto de denúncia;  
III- A Diretoria Jurídica prestará auxílio ao Atendimento e à Fiscalização, em caso de suscitação de dúvidas, devendo o Diretor Jurídico, se necessário for, escalar sua equipe para confecção das respectivas respostas.

**Art. 2º** - O atendimento será realizado por meio do e-mail: [atendimento.procon@campos.rj.gov.br](mailto:atendimento.procon@campos.rj.gov.br) e, também, pelos contatos: (22) 98175-2561, (22) 98175-0988, e (22) 98175-2561.

Art. 3º – A reunião do CONDECON, cuja realização seria na data de 25 de março de 2020, fica suspensa até normalizar as atividades do PROCON, considerando que a apreciação física dos documentos e a deliberação sobre os itens constantes no edital de convocação se dá de forma presencial e coletiva.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2020.

**Douglas Leonard Queiroz Pessanha**  
Superintendente do Procon  
Mat. 36.519

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**PORTARIA Nº 001/2020.**

O Secretário Municipal de Agricultura, **ROBSON CORREA VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 027/2020** publicado no Diário Oficial da 16/03/2020 em Edição Extraordinária, **RESOLVE:**

- **SUSPENDER** temporariamente o funcionamento da **FEIRA DA ROÇA** no período de 18 a 31 de Março de 2020, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de Março de 2020.

**ROBSON CORREA VIEIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Matricula 13798

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**PORTARIA Nº 002/2020**

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027/2020 deste município, publicado em 16 de março de 2020 em atendimento à Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020 e Decretos nºs 46.966/2020 e 46.970/2020 do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A presente Portaria regulamenta o trabalho presencial de todos seus servidores públicos, contratados e estagiários no período compreendido de 18 a 31 de março de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), na forma do artigo 7º do Decreto Municipal 027/2020.

Art. 2º - Os setores da Secretaria Municipal de Fazenda abaixo relacionados irão trabalhar com o mínimo de pessoal descrito no quadro abaixo:

Setores	Servidores	Contratados	Estagiários
Gabinete	1	0	0
Assessoria Jurídica	1	0	0
Subsecretaria de Tesouro	1	0	0
Subsecretaria de Fiscalização	3	1	1
Fiscais de Renda	1	0	0
Subsecretaria de Finanças	1	1	1
Subsecretaria de Contabilidade	2	0	0
Subsecretaria de Atendimento (CAC)	3	2	0
Subsecretaria de Administração	1	0	0
Conselho de Recursos	1	0	0

§ 1º - Fica excetuada da previsão do caput deste artigo os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Os demais servidores, contratados e estagiários que não compuserem o quadro mínimo de pessoal, devem desempenhar suas atribuições em regime home office, devendo tomar as medidas internas cabíveis para acessar remotamente os sistemas, processos administrativos, bem como demais documentos necessários ao funcionamento desta Secretaria.

§ 3º - Nenhum setor pode ficar inoperante durante o período mencionado no artigo 1º desta Portaria de 8 às 17 horas.

§ 4º - Todos os servidores públicos, contratados e estagiários desta Secretaria devem estar à disposição da municipalidade através dos meios de comunicação disponíveis, preferencialmente por telefone.

Art. 3º - Durante o período mencionado no artigo 1º desta Portaria ficam suspensos os prazos administrativos em curso, devendo os setores responsáveis adotar as medidas cabíveis para proteção do interesse público sem prejuízo aos contribuintes.

§1º - Todos os tributos municipais que vencerem no período mencionado no artigo 1º desta Portaria serão automaticamente prorrogados para que o vencimento recaia em 7 (sete) dias após o retorno do expediente externo e atendimento presencial, devendo o setor responsável tomar as medidas cabíveis.

Art. 4º - Qualquer servidor público, contratado ou estagiário da Secretaria de Fazenda, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, durante o período mencionado no artigo 1º desta Portaria, devem comunicar ao seu superior imediato e atuar exclusivamente em regime de home office:

- I – Gestantes;
- II – Maiores de 60 anos;
- III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;
- IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;
- V – Servidores / funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§1º - Nas hipóteses citadas no inciso V, passa o servidor/funcionário a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, devendo entrar em contato com a Administração Pública Municipal para informar a existência de sintomas.

Art. 5º - O servidor público, contratado ou estagiário considerado do grupo de risco, deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 7º - Os serviços disponíveis no sítio <https://fazenda.campos.rj.gov.br/> continuam a ser exercidos normalmente.

Art. 8º A Central de Atendimento ao Contribuinte terá como canais de comunicação o e-mail [ouvidoria.fazenda@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria.fazenda@campos.rj.gov.br), assim como os números (22) 98175-1023, (22) 98152-6412, (22) 98179-4334 e (22) 98179-4176.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de março de 2020.

**Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM**

Campos dos Goytacazes-RJ, 17 de março de 2020

**Portaria de nº 01/2020**

**Assunto:** Funcionamento dos setores do FUNDECAM mediante as ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19.

O Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes/RJ – FUNDECAM, por meio de seu Superintendente Rodrigo Anido Lira, no exercício de suas atribuições, em atenção Decreto Municipal de nº 027/2020;

**Considerando** o artigo 7º do Decreto de nº 027/2020, do Chefe do Poder Executivo de Campos dos Goytacazes/RJ;

**Considerando** a necessidade de medidas de precaução no que se refere a pandemia do Covid-19, mediante relevante informação acerca da alternância do funcionamento desta superintendência;

**RESOLVE:**

1. Suspender temporariamente as atividades internas pelo período estabelecido no Decreto de nº 027/2020; cumprindo frisar que a presente decisão está sujeita a alterações vinculadas aos Decretos do poder Executivo Municipal;

2. Todos os setores do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes – FUNDECAM somente atuarão no período determinado pelo Decreto supracitado em situação de extrema necessidade, por regime de plantão realizado entre servidores fora do quadro de risco;

3. Os servidores deverão exercer suas atribuições em "home office". O atendimento à população poderá ser realizado pelos números: 22 98175-0381 - Crédito Certo e 2298175-2387 - Administrativo.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**Rodrigo Anido Lira**  
Superintendente Geral do FUNDECAM.

**Superintendência de Trabalho e Renda**

**PORTARIA Nº 01/2020**

O Superintendente Municipal de Trabalho e Renda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 027/2020 de 16 de março de 2020 desta Prefeitura Municipal que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo covid-19 - coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as atividades desta Superintendência de trabalho e Renda consistem majoritariamente em atividades externas (prospecção de vagas) e atendimento presencial (encaminhamento para cursos profissionalizantes e emissão de carteira de trabalho);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio do coronavírus (COVID-19) e visando salvaguardar a saúde dos servidores, determino a suspensão dos serviços desta Superintendência até o dia 31 de março deste mês, exceto:

I – O encaminhamento de candidatos às vagas de trabalho do Espaço da Oportunidade, que será realizado exclusivamente através do aplicativo *WhatsApp* no número (22) 98175-2553;

II – Atendimento às empresas para abertura de vagas de emprego ou em cursos profissionalizantes, que será realizado exclusivamente através do aplicativo *WhatsApp* no número (22) 98168-4395.

**Art. 2º** Os servidores e estagiários deverão exercer as atividades acima descritas, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime "homeoffice".

**Art. 3º** As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, devendo servidores e estagiários permanecerem "on line" durante seus respectivos horários de trabalho ou estágio.

**Art. 4º** Os agendamentos para emissão de Carteira do Trabalho estarão suspensos e os já realizados para os dias em que permanecerem suspensos os serviços serão remarcados quando houver retorno das atividades.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**Rogério Fernandes Ribeiro Gomes**  
Superintendente de Trabalho e Renda

## Fundação Municipal de Saúde

Portaria F.M.S. Nº. 030/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto Municipal nº.440/2011,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 027/2020 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Campos dos Goytacazes, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a carência de profissionais médicos para comporem as escalas das Unidades Hospitalares e Pré-Hospitalares da Fundação Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o quadro de médicos nas Unidades Hospitalares e Pré-Hospitalares da Fundação Municipal de Saúde para prestar um serviço eficiente.

### RESOLVE:

1 – Convocar todos os **MÉDICOS** (servidores efetivos da Fundação Municipal de Saúde), relacionados abaixo, que encontram-se desenvolvendo suas funções como **DIARISTAS**, para que se apresentem à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, no prazo de 48 horas, com o fim de serem remanejados para o cumprimento de sua carga horária conforme plano de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19);

2 – O descumprimento da convocação constante no **Item 1** ensejará na adoção das providências administrativas disciplinares cabíveis e suspensão da remuneração;

3 – Os servidores **MÉDICOS** que se encontram em gozo de férias, licenças sem vencimentos e licença prêmio deverão retornar as suas funções imediatamente, em conformidade com o Artigo 10 do Decreto nº. 027/2020;

### 4 – Publique-se.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 17 DE MARÇO 2020.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto**  
- Presidente / FMS -

## Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PORTARIA FMIJ N.º 006/2020

Dispõe sobre o funcionamento da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, em caráter excepcional, como medida de enfrentamento à pandemia de covid-19.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus";

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 027/2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo covid-19 – coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, contratados, estagiários, prestadores de serviço e do público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais, tanto quanto possível, causando o mínimo impacto aos assistidos por esta Fundação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o regime de trabalho remoto como modalidade preferencial, observada a natureza da atividade desempenhada, em caráter temporário e excepcional.

**§ 1º** Para efeito desta Portaria, a qualificação de "servidor" abrange servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, estagiários e colaboradores em geral.

**§ 2º** É obrigatória a adoção do regime referido no *caput* para os servidores pertencentes ao denominado "Grupo de Risco", nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n.º 027/2020.

**Art. 2º** Fica dispensado o controle biométrico de entrada e saída no âmbito da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, ressalvadas as disposições desta Portaria.

**§ 1º** O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante seu horário de trabalho, para contato telefônico e eletrônico, sendo sua inalcunçabilidade considerada falta ao serviço.

**§ 2º** O servidor poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas, a critério das chefias e por necessidade do serviço.

**§ 3º** Caberá às chefias imediatas o atesto da regular atuação do servidor e o registro de eventuais falhas na prestação de serviço, devendo comunicá-los à Divisão de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** Para a realização de atividades administrativas indispensáveis e que não puderem ser realizadas remotamente, deverá ser estabelecido sistema de rodízio de servidores, conforme determinação da respectiva Diretoria, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação física de atestados médicos no prazo estabelecido pela 144/2020, que deverão ser encaminhados à Divisão de Gestão de Pessoas por meio eletrônico e em condições de legibilidade, no mesmo prazo.

**Parágrafo Único.** A apresentação física deverá ocorrer ao término do período de afastamento recomendado.

**Art. 5º** Caberá aos Diretores e às Chefias o controle da adoção de medidas de prevenção, tais como a lavagem constante das mãos, higienização do ambiente de trabalho e uso preferencial de ventiladores com abertura de portas e janelas.

**Art. 6º** O servidor que apresentar quaisquer sintomas compatíveis com o covid-19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória, deverá ser imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar informações junto ao serviço de saúde.

**Art. 7º** Fica suspensa a realização de quaisquer atividades coletivas, institucionais, programáticas ou comemorativas, bem como o atendimento ao público externo em todos os equipamentos vinculados a esta Fundação, ressalvados os casos emergenciais e aqueles correlatos à finalidade institucional da entidade e que não puderem ser adiados.

**Parágrafo Único.** As reuniões intersetoriais ou com outros órgãos e instituições deverão ser adiadas ou realizadas por videoconferência, quando possível.

**Art. 8º** Fica suspenso o atendimento ao público externo em todos os equipamentos vinculados a esta Fundação, ressalvados os casos emergenciais e aqueles correlatos à finalidade institucional da entidade e que não puderem ser adiados.

**Art. 9º** O funcionamento dos Conselhos Tutelares será organizado em regime de escala e sobreaviso, vedada a interrupção da prestação de serviço.

**Art. 10.** Ficam suspensos os prazos administrativos em cursos, enquanto durarem os efeitos desta Portaria.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência limitada ao disposto no Decreto Municipal n.º 027/2020.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
MATRÍCULA N.º 39.060

## Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Portaria N°001 /2020

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, por meio da sua Presidente Maria Cristina Torres Lima, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 027/2020, oriundo do Gabinete do Prefeito, **RESOLVE** suspender temporariamente as atividades internas pelo período estabelecido no decreto supracitado (18 a 31 de março do corrente ano), estando a presente decisão sujeita a qualquer alteração vinculada ao mencionado Decreto Municipal. Neste período, todos os setores vinculados à FCJOL somente atuarão em caso de premente necessidade. Desta forma, os servidores deverão exercer suas atribuições em "home office" por meio de ligações telefônicas, recursos eletrônicos e áudio-visuais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**MARIA CRISTINA TORRES LIMA**  
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA  
- PRESIDENTE -

## Fundação Municipal de Esportes

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Portaria nº 001/2020

O presidente da Fundação Municipal de Esportes RAPHAEL DE THUIN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, resolve:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES** vem informar a suspensão das aulas na Sede, centros esportivos, outras localidades onde acontecem atividades esportivas e todos os eventos realizados pela FME, como exemplo Via Esporte e outros informamos também a suspensão do atendimento ao público externo, na forma do artigo 2º do referido decreto.

**Raphael de Thuin**  
Presidente da Fundação Municipal de Esportes  
Mat: 36529

**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT**

PORTARIA N.º 13/2020.

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO o artigo segundo da Lei nº 8360/2013, de 05 de junho de 2013, que disciplina as competências e atribuições do IMTT – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, que tem como objetivo de proporcionar a mobilidade e acessibilidade aos municípios com a finalidade de planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes no dia 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes no dia 16 de março de 2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana que produziu cartilha com recomendações com relação a trânsito e com vistas a minimizar os impactos do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 46.973, publicado no dia de 17 de março de 2020, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias visando dar continuidade a prestação dos serviços deste Instituto.

**RESOLVE:**

Art. 1º Com fundamento no artigo 2º, §3º do Decreto Municipal nº 027/2020, a presente Portaria dispõe sobre as medidas que serão adotadas pelo IMTT – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º A suspensão do expediente externo e do atendimento presencial é relativa à Sede Administrativa do IMTT, não compreendendo as atividades fiscalizatórias exercidas pelos Agentes de Operação e Fiscalização de Transporte Coletivo.

**Parágrafo Único:** Todo servidor/funcionário que exerça atividade fiscalizatória deverá adotar as medidas necessárias visando a sua proteção individual, evitar aglomerações nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, tráfegar nos veículos de fiscalização com janelas abertas, higienizar as mãos, sempre que possível.

Art. 3º Qualquer servidor/funcionário integrante do quadro funcional do IMTT – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, durante o período de 18 a 31 de março, deve atuar exclusivamente em regime de trabalho à distância.

I - Gestantes;

II - Maiores de 60 anos;

III - Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

IV - Servidores/funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

V - Servidores/funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, malícia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§1º - Os servidores/funcionários que se enquadrem nas hipóteses elencadas deverão apresentar a devida comprovação à Presidência do IMTT.

§2º - Nas hipóteses citadas no inciso V, passa o servidor/funcionário a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para informar a existência de sintomas.

Art. 5º O atendimento será realizado preferencialmente através do e-mail [atendimentoimttcampos@gmail.com](mailto:atendimentoimttcampos@gmail.com) ou via telefone através do nº (22) 98175-1160, de 9h às 17h.

**Parágrafo Único:** A liberação de veículos recolhidos ao depósito da concessionária Pátio Norte deverá ser solicitada remotamente no e-mail indicado no caput, encaminhando-se em anexo os documentos necessários.

Art. 6º O Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros deverá reduzir em 50% (cinquenta por cento) a sua capacidade de lotação e operar somente com veículos em que seja possível destravar e abrir as janelas, garantindo a plena circulação de ar no seu interior.

**Parágrafo Único:** A redução em 50% (cinquenta por cento) é tão somente na capacidade de carregamento de passageiros, não importando, em hipótese alguma, em redução de frota, ao contrário, em virtude da redução de lotação, devem as concessionárias se atentarem para eventual necessidade de aumento de frota, com vistas a garantir o atendimento aos passageiros sem descumprir o previsto no caput.

Art. 7º Os concessionários e permissionários que integram o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal deverão:

I - Higienizar os veículos a cada viagem, sobretudo nos locais de maior contato dos usuários (barras de apoio, roleta, etc.);

II - Todos os equipamentos de ar-condicionado dos veículos integrantes do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros deverão passar por manutenção emergencial e no caso dos equipamentos com ar renovável os mesmos poderão ser utilizados normalmente;

III - Abrir os alçapões dos ônibus, ampliando assim a circulação de ar;

IV - Recomendar que os pagamentos sejam realizados somente por cartão, evitando-se o uso de dinheiro;

V - Em conjunto com a Diretoria Técnica do IMTT, à medida que os serviços públicos forem reduzindo, como aulas e funcionamento de repartições públicas, redimensionar a oferta de transporte público, visando o desincentivo dos deslocamentos urbanos.

VI - Treinar seus funcionários e motoristas auxiliares com relação à limpeza dos veículos e ao relacionamento com clientes, evitando o contato físico entre passageiros e motoristas e/ou cobradores.

VII - Retirar, se possível, os rodoviários com mais de 65 anos das escalas de trabalho, o mesmo valendo para os permissionários e motoristas auxiliares do sistema alimentador.

VIII - Fixar informativos nas garagens e nos ônibus, do sistema convencional, e nas vans e micros, do sistema alimentador, acerca de medidas a serem adotadas pelos operadores, trabalhadores e usuários visando sua proteção individual.

Art. 8º Os autorizados do "Serviço de Táxi" deverão:

I - Higienizar os veículos, a cada viagem, sobretudo nos locais de maior contato dos usuários (maçaneta da porta, bancos, etc.), e a máquina de cartão a cada nova utilização;

II - Recomendar aos passageiros que os pagamentos sejam realizados por cartão (crédito/débito);

III - Oferecer álcool gel para utilização dos usuários.

Art. 9º Com o objetivo de reduzir os acidentes nos centros urbanos, evitando a ocupação dos leitos por vítimas de trânsito, recomenda-se a velocidade máxima em áreas urbanas a 50 quilômetros por hora para todos os veículos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**José Felipe Quintanilha França**Presidente – IMTT  
Mat. 36535**Previcampos**

PORTARIA N.º 01/2020

Regulamenta o funcionamento e o atendimento ao público no Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 04/2020 GVIMS/GCTES/ANVISA (publicada em 30/01/20 e atualizada em 17/02/20) que dá orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020 que faz recomendações quanto ao COVID-19 para servidores e empregados federais;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 356 DE 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 021/2020 de 13 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027/2020 de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam definidas nesta portaria as regras de funcionamento interno e atendimento ao público no Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, desde a data da publicação desta portaria até o dia 31 de março de 2020.

**DOS ATENDIMENTOS EXTERNOS**

**Art. 2º** - Ficam suspensos pelo período da vigência desta portaria os seguintes serviços:

I – **Recadastramento dos servidores inativos e pensionistas** – caso o servidor já esteja com o pagamento suspenso por não ter realizado o recadastramento em mês anterior, deverá entrar em contato com o PREVICAMPOS pelo telefone (22) 98168-5015, ocasião em que será feito agendamento para atendimento conforme disponibilidade do setor, até o limite de 5 (cinco) atendimentos por dia.

II – **Atendimento do setor de benefícios** – os casos urgentes serão agendados pelo telefone, conforme contato feito pela Diretoria de Benefícios direto com o servidor interessado ou seu representante.

III – **Fornecimento presencial de informe de rendimentos** – o informe de rendimentos dos aposentados e pensionistas estará disponível no site do PREVICAMPOS ([www.precivcampos.campos.ri.gov.br](http://www.precivcampos.campos.ri.gov.br)) a partir de e os servidores que necessitarem de atendimento para informe de rendimentos deverão entrar em contato com o PREVICAMPOS através dos telefones (22) 98168-3728 ou (22) 98175-2140, ou enviar solicitação através do e-mail [percia.precivcampos.pmcg@gmail.com](mailto:percia.precivcampos.pmcg@gmail.com).

IV – **Junta médica** – ficam cancelados inclusive os atendimentos já agendados. Os peritos do PREVICAMPOS ficam autorizados a prosseguir com os procedimentos que podem ser avaliados apenas documentalmente.

§1º. Os servidores aposentados e pensionistas devem ficar cientes de que a medida de suspensão não isenta o recadastramento no ano de 2020, que será reagendado posteriormente em ato oficial devidamente divulgado na mídia e redes sociais.

§2º Após o período de vigência desta portaria, o PREVICAMPOS entrará em contato com os servidores para remarcar a junta médica.

**Art. 3º** - As perícias de atestados médicos obedecerão aos critérios da Portaria 144/2020 da Comissão De Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico publicada no Diário Oficial do Município em 13/03/2020 observadas as seguintes medidas:

I - Fica mantida a perícia médica presencial dos atestados dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;

II - A marcação da perícia médica presencial deverá ser feita através dos telefones (22) 98168-3728 ou (22) 98175-2140 e fica limitada ao atendimento de 5 (cinco) servidores a cada hora de atendimento.

III - Fica vedada a remarcação da perícia presencial.

IV - As perícias médicas dos atestados dos demais servidores municipais serão feitas administrativamente pelos peritos, através de avaliação documental.

V - A perícia documental será instruída pelos seguintes documentos:

- Atestado médico que deverá obedecer os ditames da portaria 144/2020 publicada em 13/03/2020, frisando a necessidade de identificação do CID.
- Resultados dos exames complementares;
- Conduta terapêutica (receitas, encaminhamentos para tratamentos complementares);

VI - Os documentos arrolados no item anterior deverão ser digitalizados e encaminhados pelo RH de cada servidor ao e-mail [pericia.precicampos.pmcg@gmail.com](mailto:pericia.precicampos.pmcg@gmail.com).

VII - Caso o médico perito possua dúvidas acerca do atestado poderá entrar em contato diretamente com o servidor ou suspender a perícia para posterior atendimento presencial, o que deverá ser informado ao RH do servidor.

**Art. 4º** - Os casos de servidores com suspeita de contaminação pelo COVID-19 ou acometimento da SARS-COV-2 ficam dispensados da perícia presencial, devendo respeitar o procedimento previsto nesta Portaria para perícia administrativa/documental.

**DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS**

**Art. 5º** - O setor de perícias médicas do PREVICAMPOS deverá realizar os atendimentos e procedimentos de acordo com as regras previstas no protocolo constante do Anexo I desta portaria e nas demais orientações oficiais provenientes do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Os servidores lotados no PREVICAMPOS pertencentes ao grupo de risco descrito no art. 4º do decreto municipal 027/2020 ficam autorizados a desempenhar suas atribuições via *homeoffice* durante o tempo de vigência desta portaria.

**Art. 5º** - Fica determinado rodízio a ser realizado entre os servidores lotados no PREVICAMPOS que deverão se dividir em plantões, por diretoria, a fim de minimizar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até dia 31 de março de 2020.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

**THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS**  
Diretora-Presidente do PREVICAMPOS

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO SETOR DE PERÍCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS.**

**Art. 1º.** O setor deverá permanecer de portas e janelas abertas durante todo o expediente, inclusive os consultórios médicos, permitindo a circulação de ar corrente com ventilação adequada e dispersão de partículas de aerossóis.

**Art. 2º.** Manter a separação de servidores na sala de espera do Setor de Perícias Médicas com cerca de 1,30m de distância. Tal medida objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas de quadros respiratórios, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

**Art. 3º.** O atendimento das perícias médicas deverá ser fracionado em dois períodos, com diferença mínima de 1h entre eles, evitando a aglomeração de servidores a serem atendidos.

**Art. 4º.** Aos funcionários do Setor de Perícias Médicas, cabe:

- Realizar, de forma sistemática, a limpeza e higienização do Setor, assim como as superfícies das cadeiras, mesas, computadores, portas e maçanetas.
- Realizar a higienização das mãos de forma frequente com água e sabão e, quando isso não for possível, fazer o uso de álcool em gel.
- Evitar tocar no rosto, em especial nariz, boca e olhos com as mãos não lavadas. E ao tocar, lavar as mãos com água e sabão.
- Não compartilhar canetas e objetos pessoais.
- Promover orientações, por meio de vídeos educativos, sobre as medidas de prevenção como etiqueta respiratória, isolamento e tratamento acerca do COVID-19.

**Art. 5º** O PREVICAMPOS manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação de servidores, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Superintendência de Igualdade Racial**

**Portaria nº 03 /2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DE IMPORTANCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

SUPERINTÊNCIA DE IGUALDADE RACIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (SUPIR) no exercício das atribuições, ocorrência do Decreto 02120 nesta sexta feira, 13 o decreto 021/2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/20.

O SUPERINTENDENTE DA IGUALDADE RACIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/20, de 13 de março de 2020, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Todas as atividades presenciais, cursos serão suspensos por tempo indeterminado;

**Art. 2º** A reorganização do calendário de todos os níveis e modalidades será feita pela instituição, sendo assegurada a reposição das respectivas atividades;

**Art. 3º** Os setores administrativos essenciais passarão a funcionar em horário reduzido;

**Art. 4º** Os empregados maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas comprovadas, estagiários e jovens aprendizes ficam dispensados do comparecimento ao local do trabalho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais atos contrários

A SUPERINTENDÊNCIA DA IGUALDADE RACIAL MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO COM O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de Março de 2020.

**ROGÉRIO SOARES DE SIQUEIRA**  
Superintendente da Igualdade Racial

**Câmara Municipal**

**ATO EXECUTIVO N.º 0007/2020**

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.*

**CONSIDERANDO** o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade e mortalidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** às recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e evidências científicas pertinentes à doença, bem como o elevado nível de alerta em saúde em que se encontra o Governo Federal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, trata sobre necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do denominado Corona vírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de prevenir a proliferação do denominado Corona vírus - COVID -19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo Único.** As medidas previstas no presente Ato Executivo vigorarão até decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A realização de sessões solenes, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede e anexos do Poder Legislativo fica suspensa por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos e eventos na Escola do Legislativo, assim como, visitas escolares, institucionais à Sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 3º** Durante a realização das Sessões ordinárias e extraordinárias, e das reuniões das Comissões, o acesso ao respectivo local de realização ficará restrito aos Parlamentares e ao corpo técnico estritamente necessário à realização das mesmas.

**Parágrafo Único.** O recinto das Sessões ordinárias e extraordinárias, e das reuniões das Comissões permanecerá fechado durante as reuniões Parlamentares, podendo as Sessões serem acompanhadas ao vivo através do sinal de TV ou web streaming.

**Art. 4º** Os Parlamentares, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados que atuem nas dependências do Poder Legislativo, caso venham a apresentar sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Corona vírus - COVID-19, ou que tenham retornado recentemente de países foco da doença, deverão comunicar imediatamente à Superintendência Administrativa.

**Art. 5º** Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que tiverem possível contato com infectados, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a da possível contaminação.

**Parágrafo Único.** Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os Parlamentares, servidores e demais colaboradores não poderão se ausentar do local de residência, bem como realizar suas funções via *teletrabalho*.

**Art. 6º** Fica determinado aos setores técnicos responsáveis que tomem as providências necessárias para a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel, termômetros e materiais porventura necessários à assepsia e desinfecção dos locais de trabalho e demais dependências da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária da quantidade de pessoas para a permanência simultânea nos ambientes de uso coletivo da Câmara Municipal.

**Art. 8º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 9º** Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de março de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
- Presidente -

**MARCELO BARBOSA COUTINHO**  
- 1º Vice-Presidente -

**LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE MENEZES**  
- 2º Vice-Presidente -

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO**  
- 1º Secretário -

**IGOR GOMES DE AZEVEDO**  
- 2º Secretário -

